

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato N° 035/2020 - ECONOMIA**

PROCESSO N° 202000004071820 -  
REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DAS  
DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
NA CAPITAL E NO INTERIOR, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA ECONOMIA, E A EMPRESA FERREIRA  
LOPES CONSTRUTORA LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº de 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.525.313/0001-82, com sede à Rua J-18, S/N, Quadra 72, Lote 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, indicada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Sr. **ADRIEL LOPES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 24.106-D CREA GO e do CPF nº 041.341.211-32, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para a **REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA NA CAPITAL E NO INTERIOR**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, objeto do Processo nº **202000004071820 de 11/09/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto **A RETIRADA DA SINALIZAÇÃO VISUAL EXTERNA ATUAL E O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS ORIENTAÇÕES DO NOVO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE ESTADO DE GOIÁS. A NOVA SINALIZAÇÃO SERÁ FEITA NA SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS E EM DETERMINADAS DELEGACIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

**Parágrafo 1º** - A sinalização visual deverá conter os seguintes insumos e características técnicas fornecidos pela **CONTRATADA**:

1) Insumos: Vinil autoadesivo para recorte monomérico, utilizado na confecção de elementos da sinalização visual, com as seguintes características técnicas: filme em PVC autoadesivo indicado para recorte eletrônico, acabamento semibrilho sem textura, propriedades ecologicamente corretas (isenta de chumbo), especialmente desenvolvido para aplicações de médio a longo prazo de exposição.

2) Características técnicas:

Frontal	PVC monomérico calandrado 80 micra
Adesivo	Acrílica aquosa permanente
Papel protetor	Papel couché 120g siliconado
Durabilidade	No mínimo 5 anos sem impressão, para as cores que serão utilizadas ( <b>verde, azul e amarelo</b> )

3) As cores que serão utilizadas são: **verde, azul e amarelo**, podendo ocorrer a necessidade de utilização de outra cor. Deverá ser apresentada a cartela de cores para aprovação da cor do vinil que será aplicado nos elementos de sinalização visual.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço 1 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 3m x 1,5m ( <b>Anápolis</b> )
2	Serviço 2 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para Totem externo dupla face 2,40m x 1,45m ( <b>Anápolis</b> )
3	Serviço 3 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos

	existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para placa horizontal 12,10m x 1,50m <b>(Catalão)</b>
4	Serviço 4 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 4,70 x 0,40m <b>(Goianésia)</b>
5	Serviço 5 - Revitalização de letreiro antigo com retirada das letras caixa, nova logo em chapa galvanizada ou PVC expandido, pintura automotiva e reinstalação <b>(Goianésia)</b>
6	Serviço 6 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para Totem externo dupla face 2,40m x 1,45m <b>(Goianésia)</b>
7	Serviço 7 - Revitalização de letreiro antigo com retirada das letras caixa, pintura automotiva e reinstalação <b>(Goiás Velho)</b>
8	Serviço 8 - Logo letra caixa, em chapa galvanizada ou PVC expandido com pintura automotiva para adequação da marca <b>(Goiás velho)</b>
9	Serviço 9 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 4,55 x 1,61m <b>(DRF Goiânia)</b>
10	Serviço 10 - Confeção Placa de ACM 3mm poliéster prata 1,25 x 1,61 cm. <b>(DRF Goiânia)</b>
11	Serviço 11 - Limpeza do vidro, retirada de adesivos existentes, aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente no vidro 0,375 x 0,957m <b>(DRF Goiânia)</b>
12	Serviço 12 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente em Totem vertical externo dupla face 1,90 x 0,60 m <b>(Secretaria de Economia - Goiânia)</b>

13	Serviço 13 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 2,48 x 1,16 m ( <b>ITCD – Goiânia</b> )
14	Serviço 14 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 31,90m x 3,45m ( <b>Itumbiara</b> )
15	Serviço 15 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 7,00m x 1,50m ( <b>Jataí</b> )
16	Serviço 16 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para Totem externo dupla face 2,40m x 1,45m ( <b>Jataí</b> )
17	Serviço 17 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 6,00m x 1,20m ( <b>Luziânia</b> )
18	Serviço 18 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para Totem externo dupla face 2,40m x 1,45m ( <b>Luziânia</b> )
19	Serviço 19 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para painel externo 2,50m x 3,00m ( <b>Morrinhos</b> )
20	Serviço 20 - Revitalização de fachada com limpeza do painel, retirada de adesivos existentes, envelopamento do painel de ACM utilizando vinil de PVC polimérico com garantia de durabilidade de até 5 anos e aplicação da nova marca em vinil de PVC polimérico recortado eletronicamente para Totem externo 2,40m x 1,45m ( <b>Morrinhos</b> )

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

**I** - Executar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

**II** - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;

**III** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

**IV** - Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**V** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;

**VI** – Manter identificação pessoal e empresarial na execução dos serviços;

**VII** - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;

**VIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**IX** - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

**X** - Observar o Código de Ética nos termos do Decreto nº 9.423/2019;

**XI** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

**I** - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;

**III** - Definir o local de execução dos serviços;

**IV** - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**V** - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Todos os materiais em conjunto com os serviços previstos neste contrato, deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos a partir da data de instalação.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidor(a) MARIA CRISTINA DUARTE; CPF nº 370.469.261-15, conforme Portaria nº 852/2020 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – A instalação dos elementos de sinalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da ordem de fornecimento, para as seguintes Delegacias de Fiscalização: DRF Anápolis, DRF Catalão, DRF Goianésia, DRF Goiás, DRF Goiânia, DRF Itumbiara, DRF Jataí, DRF Luziânia, DRF Morrinhos e na Secretaria de Estado da Economia em Goiânia. A ordem de fornecimento para estas unidades ocorrerá logo após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo 2º** – A prestação dos serviços objeto deste contrato serão executados nas Delegacias e Unidades da Secretaria da Economia, nos seguintes endereços:

Unidades de atendimento	Endereço
DRF de Anápolis	Av. Sen. José Lourenço Dias, 1459, esq. com rua Jean Jaques, Centro – Anápolis CEP: 75020-010
DRF de Catalão	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 500 - Lot. Vila Chaud, Catalão - GO, CEP: 75704-020
DRF Goianésia	Av. Pará, 426, Bairro Carrilho, Goianésia -GO, CEP: 76380-730
DRF Goiânia	Rua 05, nº: 833, Edifício Palácio da Prata tamandaré, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74115-060

DRF Goiás	Praça Dr. Tasso de Camargo - Bairro Centro, Goiás -GO, CEP: 76600-000
DRF Itumbiara	Rua Ladário Cardoso de Paula, 204 - St. Central, Itumbiara-GO, CEP: 75503-510
DRF Jataí	Rua Dep. Manoel da Costa Lima, nº: 3009 B
DRF Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd. 20, Lt. 07, Setor Mandu - CEP: 72814-510
DRF Morrinhos	Rua 18, S/N, Setor Noroeste/Aeroporto Morrinhos - GO, CEP: 75650-000
Secretaria da Economia do Estado de Goiás	Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Setor Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74653-900
ITCD	Rua 132, nº 489, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74093-210

**Parágrafo 3º** - A data de instalação deverá ser previamente agendada com a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na Supervisão de Engenharia e Arquitetura pelo telefone (62) 3269-2005 ou 3269-2287, que irá acompanhar a execução dessa etapa.

**Parágrafo 4º** – A instalação será supervisionada, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo 5º** – Após a instalação será realizada avaliação dos elementos de sinalização visual externa pela Supervisão de Engenharia e Arquitetura e se houver a necessidade de correções, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação contendo todas as medidas corretivas a serem executadas. Essa notificação poderá ser feita por meio de e-mail ou outro documento equivalente.

**Parágrafo 6º** – Após a instalação, em cada localidade, a **CONTRATADA** deverá informar à Supervisão de Engenharia e Arquitetura sobre a conclusão da instalação. Nessa ocasião, será informado à **CONTRATADA**, pela Supervisão de Engenharia e Arquitetura, a data e horário que será realizada a vistoria e o recebimento provisório dos serviços. Caso exista a necessidade de correções, será elaborado uma notificação informando as não conformidades e indicando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar as devidas correções. A notificação, se for o caso, ocorrerá no primeiro dia útil após a vistoria.

**Parágrafo 7º** – O recebimento definitivo, em cada localidade, ocorrerá após a **CONTRATADA** informar a conclusão das correções à Supervisão de Engenharia e Arquitetura, que procederá nova vistoria e nesse momento receberá definitivamente os serviços. No primeiro dia útil após essa vistoria será emitida uma notificação informando sobre o recebimento definitivo dos serviços da localidade vistoriada. As notificações serão realizadas por e-mail, informado pela **CONTRATADA** para esse fim.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$78.850,00 ( Setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais )**.

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
				<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	Serviço 1 - (Anápolis)	UNID	2	3.765,83	7.531,66
2	Serviço 2 - (Anápolis)	UNID	1	2.185,14	2.185,14
3	Serviço 3 - (Catalão)	UNID	1	5.612,33	5.612,33
4	Serviço 5 - (Goianésia)	UNID	1	2.041,58	2.041,58
5	Serviço 5 - (Goianésia)	UNID	1	6.009,67	6.009,67
6	Serviço 6 - (Goianésia)	UNID	1	1.648,66	1.648,66
7	Serviço 7 - (Goiás velho)	UNID	1	4.014,12	4.014,12
8	Serviço 8 - (Goiás velho)	UNID	1	2.289,38	2.289,38
9	Serviço 9 - (DRF Goiânia)	UNID	1	3.039,43	3.039,43
10	Serviço 10 - (DRF Goiânia)	UNID	1	844,73	844,73
11	Serviço 11 - (DRF Goiânia)	UNID	2	548,96	1.097,92

12	Serviço 12 - (Secretaria de Economia - Goiânia)	UNID	1	764.92	764.92
13	Serviço 13 – (ITCD – Goiânia)	UNID	1	981.61	981.61
14	Serviço 14- (Itumbiara)	UNID	1	23.745,01	23.745,01
15	Serviço 15 - (Jataí)	UNID	1	4.217,45	4.217,45
16	Serviço 16 - (Jataí)	UNID	1	2.366,09	2.366,09
17	Serviço 17 - (Luziânia)	UNID	1	3.135,98	3.135,98
18	Serviço 18 - (Luziânia)	UNID	1	2.252,47	2.252,47
19	Serviço 19 - (Morrinhos)	UNID	1	2.819,38	2.819,38
20	Serviço 20 - (Morrinhos)	UNID	1	2.252,47	2.252,47
<b>VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>78.850,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020.17.51.04.129.1016.3025.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho N° **00002**, de **22/12/2020**, no valor de **R\$78.850,00 ( Setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais )**, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

**Parágrafo 4º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a ECONOMIA na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 499-5 Agência 4981 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato.
2. Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

3. Manter o controle de acesso aos locais da prestação dos serviços;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**Parágrafo 3º** – O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**Parágrafo 4º** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

1. – a qualidade dos serviços e dos produtos empregados,
2. – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
3. – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,
4. \_ o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**

Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA**:

**ADRIEL LOPES FERREIRA**

Ferreira Lopes Construtora LTDA

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste."



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 23/12/2020, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 29/12/2020, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017424522** e o código CRC **559B1557**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



